



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

Diploma Ministerial n.º 7/2019:

Aprova o Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Ensino de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Diploma Ministerial n.º 7/2019

de 10 de Janeiro

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea f) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Março, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral, em anexo ao presente Diploma Ministerial do qual faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 59/2015, de 24 de Abril e todas as disposições legais que contrariem o presente Diploma Ministerial.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor no ano lectivo de 2019.

Maputo, aos 18 de Setembro de 2018 . — A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Conceita Ernesto Xavier Sortane*.

Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Objectivo, Âmbito e Definição

ARTIGO 1

(Objectivo)

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer as regras da avaliação do processo de ensino-aprendizagem com base nos programas do Ensino Primário (EP), Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (AEA) e Ensino Secundário Geral (ESG).

ARTIGO 2

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as instituições de ensino público (regulares e especiais), vocacionadas ao Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral.

2. É igualmente aplicável às escolas particulares, privadas e comunitárias (regulares e especiais), no que não for contrário ao seu regime jurídico.

ARTIGO 3

(Definição da avaliação)

A avaliação é uma componente curricular, presente em todo o processo de ensino-aprendizagem, a partir da qual se obtêm dados e informações, permitindo relacionar o que foi proposto e o que foi alcançado, analisar criticamente os resultados, formular juízos de valor e tomar decisões, visando promover o desenvolvimento de competências, melhorar a qualidade de ensino e do sistema educativo.

SECÇÃO II

Objectivos e Princípios Gerais da Avaliação

ARTIGO 4

(Objectivos da avaliação)

1. A avaliação tem como objectivos:

- a) Permitir ao professor/alfabetizador/educador tirar conclusões sobre os resultados obtidos de forma contínua e sistemática para o trabalho pedagógico subsequente;
- b) Apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso, permitindo o reajuste curricular da escola/

- centro e da turma, quanto à selecção de metodologias e recursos em função das necessidades educativas;
- c) Estimular a auto-avaliação e a orientação dos alunos/alfabetizandos/educandos na melhoria da sua própria aprendizagem e comprovar a eficiência e a eficácia dos programas, métodos e técnicas de ensino;
 - d) Promover uma confiança social no seu funcionamento e contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento;
 - e) Orientar a intervenção do professor/alfabetizador/educador na sua relação com os alunos/alfabetizandos/educandos e com os pais e/ou encarregados de educação;
 - f) Fornecer aos alunos/alfabetizandos/educandos e aos pais e/ou encarregados de educação, ao longo do processo de ensino-aprendizagem, informação qualitativa e quantitativa do desempenho dos alunos/alfabetizandos/educandos;
 - g) Certificar as diversas competências adquiridas pelos alunos/alfabetizandos/educandos, no final de cada ciclo do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Adultos e Ensino Secundário Geral.

ARTIGO 5

(Princípios gerais)

A avaliação do processo de ensino-aprendizagem assenta nos seguintes princípios:

- a) Planificação e realização de forma contínua, sistemática e integrada;
- b) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências adquiridas através da utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- c) Valorização das experiências e da evolução dos alunos/alfabetizandos/educandos no processo de ensino-aprendizagem;
- d) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de auto-avaliação e sua articulação com os momentos de avaliação;
- e) Orientação para o desenvolvimento de competências relevantes para a vida;
- f) Reflexão e tomada de medidas correctivas e redefinição de estratégias e metodologias;
- g) Inclusão, individualização e diferenciação do ensino em função dos ritmos de aprendizagem;
- h) Investigação, identificação e desenvolvimento das potencialidades dos alunos/alfabetizandos/educandos, estimulando o aprender a aprender, a atitude crítica e participativa perante a realidade social.

CAPÍTULO II

Intervenientes, Modalidades, Técnicas, Instrumentos e Tipos de Avaliação

SECÇÃO I

Intervenientes e Modalidades

ARTIGO 6

(Intervenientes)

São intervenientes do processo de avaliação:

- a) Os professores/alfabetizadores/educadores;

- b) Os alunos/alfabetizandos/educandos;
- c) Os pais e/ou encarregados de educação;
- d) Os membros do Conselho de Escola;
- e) A direcção da escola;
- f) Os técnicos da educação a vários níveis;
- g) As instituições da educação a vários níveis.

ARTIGO 7

(Modalidades da Avaliação)

São modalidades da avaliação:

- a) Avaliação Diagnóstica;
- b) Avaliação Formativa;
- c) Avaliação Sumativa;
- d) Avaliação Aferida.

ARTIGO 8

(Avaliação Diagnóstica)

1. A Avaliação Diagnóstica é uma acção avaliativa realizada no início de um processo de aprendizagem que tem a função de obter informações sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos alunos/alfabetizandos/educandos com vista à organização do processo de ensino-aprendizagem de acordo com as situações identificadas.

2. A Avaliação Diagnóstica é realizada tanto no primeiro contacto entre o professor/alfabetizador/educador e os alunos/alfabetizandos/educandos, como no início de novas aprendizagens para verificar se os alunos/alfabetizandos/educandos possuem conhecimentos, habilidades e atitudes imprescindíveis para novas aprendizagens.

3. A Avaliação Diagnóstica é elaborada e aplicada pelo professor/alfabetizador/educador.

4. Os resultados da Avaliação Diagnóstica permitem ao professor/alfabetizador/educador reestruturar o processo de ensino-aprendizagem em função dos conhecimentos, habilidades e atitudes que os alunos/alfabetizandos/educandos possuem, especificamente:

- a) Adoptar as estratégias de diferenciação pedagógica que possibilitem que todos os alunos/alfabetizandos/educandos atinjam os objectivos definidos no programa;
- b) Preparar os alunos/alfabetizandos/educandos, verificando se possuem pré-requisitos para novas aprendizagens.

ARTIGO 9

(Avaliação Formativa)

1. A Avaliação Formativa é uma modalidade de avaliação que intervém em todo o processo de ensino-aprendizagem e realiza-se a qualquer momento da aula para identificar o nível de aprendizagem dos alunos/alfabetizandos/educandos.

2. A Avaliação Formativa tem como objectivo melhorar o processo de ensino-aprendizagem através das informações obtidas por meio da acção avaliativa, detectar as dificuldades e planificar medidas correctivas.

3. A Avaliação Formativa tem como uma das características o poder de produzir informações úteis sobre as dificuldades encaradas no processo de ensino-aprendizagem e buscar soluções, estabelecendo uma retroalimentação do mesmo.

4. Os resultados da Avaliação Formativa permitem a planificação, o ajuste, o redireccionamento da prática pedagógica, no sentido de aperfeiçoar as aprendizagens dos alunos/alfabetizandos/educandos.

5. A Avaliação Formativa é elaborada e aplicada pelo professor/alfabetizador/educador.

6. Compete ao professor/alfabetizador/educador analisar todos os trabalhos desenvolvidos pelos alunos/alfabetizandos/educandos de forma a avaliar o nível do seu desempenho, tendo em conta as competências a serem desenvolvidas em cada etapa do processo de ensino-aprendizagem.

ARTIGO 10

(Avaliação Sumativa)

1. A Avaliação Sumativa é uma modalidade direccionada para a recolha de informação relativa ao nível de alcance das competências pré-determinadas nos programas de ensino, pelos alunos/alfabetizandos/educandos, com vista à classificação e certificação.

2. A Avaliação Sumativa tem a função classificatória no fim de uma ou mais unidades temáticas, do trimestre/semestre e ano lectivo.

3. A Avaliação Sumativa é da responsabilidade do professor/alfabetizador/educador, Escola, Órgãos Distritais, Provinciais e Centrais da Educação.

ARTIGO 11

(Avaliação Aferida)

1. A Avaliação Aferida é uma modalidade que se destina à recolha de informações sobre o grau do cumprimento dos objectivos escolares ou da implementação de um currículo.

2. O objectivo da Avaliação Aferida é de contribuir para a tomada de decisões sobre a necessidade de reformas educativas ou do tipo de investimento a incrementar para a melhoria da qualidade do ensino.

3. A Avaliação Aferida deve ser feita pelo órgão que superintende o sector da Educação e realiza-se a qualquer momento, podendo ser levada a cabo a nível nacional, provincial, distrital e local, visando, em especial, avaliar os respectivos resultados curriculares e procedimentos adoptados, segundo padrões comuns, no domínio das competências.

4. A Avaliação Aferida não tem efeitos sobre o percurso escolar dos alunos/alfabetizandos/educandos e não influencia as suas classificações ou transições de uma classe para outra.

SECÇÃO II

Técnicas e Instrumentos de Avaliação

ARTIGO 12

(Técnicas de Avaliação)

1. A avaliação apoia-se nas seguintes técnicas:

- a) Observação;
- b) Verificação do caderno;
- c) Entrevista;
- d) Trabalhos laboratoriais;
- e) Oficinas de trabalho;
- f) Seminários.

2. A selecção das técnicas de avaliação depende do nível, classe/ano, disciplina, faixa etária dos alunos/alfabetizandos/educandos e das condições e local de aprendizagem.

ARTIGO 13

(Observação)

1. A Observação é verificação ou constatação de um facto. Ela pode ocorrer com base na verificação metódica ou planificada.

2. A Observação permite ao professor/alfabetizador/educador avaliar competências dos alunos/alfabetizandos/educandos relativas aos seus conhecimentos, habilidades e atitudes.

3. A Observação pode ocorrer da seguinte forma:

- a) Casual - quando realizada de modo espontâneo ou informal;
- b) Sistemática ou dirigida - quando auxiliada por uma ficha metodologicamente sistematizada.

4. O professor/alfabetizador/educador é chamado a fazer a observação dos alunos/alfabetizandos/educandos, durante o processo de ensino-aprendizagem, de forma a obter a informação relativa ao seu desempenho e consequentemente fazer o registo sistemático e acompanhamento.

ARTIGO 14

(Verificação do Caderno)

Periodicamente, o professor/alfabetizador/educador deve verificar e avaliar a organização do caderno do aluno/alfabetizando/educando, ajudando-o a melhorar o seu desempenho, tendo em conta os aspectos ligados à organização dos apontamentos, tomada de notas, limpeza, caligrafia, ortografia e sua conservação.

ARTIGO 15

(Entrevista)

1. A Entrevista é constituída por perguntas feitas pelo professor/alfabetizador/educador ou por qualquer outro inquiridor para obter informações sobre o processo de ensino-aprendizagem, conteúdos curriculares e políticas educativas aos alunos/alfabetizandos/educandos, pais e/ou encarregados de Educação e outros intervenientes no processo.

2. A Entrevista pode ser:

- a) Estruturada quando se desenvolve a partir de uma relação fixa de perguntas;
- b) Semi-estruturada quando segue um roteiro, podendo ser colocadas outras perguntas sempre que necessário;
- c) Não estruturada quando se desenvolve sem perguntas pré-estabelecidas.

ARTIGO 16

(Trabalhos Laboratoriais)

1. Os trabalhos laboratoriais são acções que constituem uma oportunidade para adquirir, consolidar ou aplicar conhecimentos.

2. Os Trabalhos Laboratoriais servem para avaliar as competências dos alunos/alfabetizandos/educandos quanto à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos e desenvolvidos previamente.

3. Os Trabalhos Laboratoriais requerem que os alunos/alfabetizandos/educandos realizem experiências individualmente, aos pares ou em grupos, sob orientação do professor/alfabetizador/educador.

4. Os Trabalhos Laboratoriais devem ser avaliados continuamente, permitindo ao professor/alfabetizador/educador verificar o desenvolvimento de competências por parte dos alunos/alfabetizandos/educandos.

ARTIGO 17

(Oficinas de Trabalho)

1. As Oficinas de Trabalho são sessões efectuadas em pequenos grupos de trabalho, nas quais se faz ou se produz algo, usando diferentes materiais didácticos.

2. As Oficinas de Trabalho são adequadas para a realização de actividades práticas, permitindo desenvolver competências.

3. Nas oficinas de trabalho, o professor/alfabetizador/educador avalia as competências desenvolvidas pelos alunos/alfabetizandos/educandos ao longo da realização das tarefas.

ARTIGO 18

(Seminários)

1. Os seminários são técnicas de aprendizagem que incluem pesquisa, discussão e debate.

2. Os Seminários versam sobre a apresentação e debate de um tema previamente preparado pelos alunos/alfabetizandos/educandos, relacionado com o trabalho de pesquisa bibliográfica ou de campo, podendo referir-se a um estágio num determinado sector de actividade.

3. Os Seminários permitem desenvolver a capacidade de pesquisa e de organização, de análise e comunicação de informação, o raciocínio lógico e o desenvolvimento de atitudes positivas.

ARTIGO 19

(Instrumentos de Avaliação)

1. A avaliação apoia-se nos seguintes instrumentos:

- a) Trabalho para casa;
- b) Testes;
- c) Questionário;
- d) Projecto;
- e) Relatórios de pesquisa, de visitas de estudo ou estágios;
- f) Portfólios;
- g) Exames;
- h) Fichas de exercícios;
- i) Caderno do aluno.

2. A selecção dos instrumentos de avaliação depende do nível, classe/ano, disciplina, faixa etária dos alunos/alfabetizandos/educandos e das condições e local de aprendizagem.

3. Todos os resultados das avaliações devem ser registados nas cadernetas e mapas de avaliação.

ARTIGO 20

(Trabalho Para Casa)

1. O Trabalho Para Casa consiste em exercícios que os alunos/alfabetizandos/educandos devem realizar fora do tempo lectivo da aula, de forma independente, individual e/ou colectiva.

2. O Trabalho Para Casa é uma componente da Avaliação Contínua e Sistemática e tem como objectivo rever e consolidar os conteúdos tratados numa ou mais aulas.

3. O Trabalho Para Casa deve ser sempre corrigido pelo professor/alfabetizador/educador na sala de aula para que o aluno tenha a devida retroalimentação sobre o seu desempenho.

4. Na avaliação do Trabalho Para Casa, o professor/alfabetizador/educador deve ter em conta não só o conteúdo, mas também a apresentação (caligrafia, ortografia, organização, limpeza, pronúncia, dicção e pontuação).

ARTIGO 21

(Questionário)

1. O Questionário é constituído por um conjunto de perguntas que permitem obter dos alunos/alfabetizandos/educandos, informações sobre o nível de desenvolvimento de aprendizagens.

2. O professor/alfabetizador/educador deve elaborar, previamente, as questões/perguntas relacionadas com o conhecimento que se pretende avaliar.

ARTIGO 22

(Projecto)

1. Projecto é um documento elaborado pelos alunos/educandos, no qual apresentam as principais ideias sobre o estudo, a pesquisa ou o trabalho que pretendem desenvolver. O projecto apresenta

o tema, o problema que constitui preocupação, os objectivos, a metodologia que vai seguir para alcançar o que se pretende.

2. Os alunos/educandos, sob a orientação do professor/alfabetizador/educador, devem ter a capacidade de identificar problemas relevantes da sua comunidade, elaborar e implementar projectos que tenham em vista a sua solução.

3. A avaliação do projecto deve ter como enfoque a estrutura, a coerência da proposta do estudo ou do trabalho, a implementação e os resultados.

4. O professor/educador deve incentivar os alunos/educandos a elaborarem projectos.

ARTIGO 23

(Relatórios de pesquisa, de visitas de estudo ou de estágios)

1. Os Relatórios consistem na apresentação e comunicação dos resultados de actividades realizadas, pelos alunos/educandos, através de pesquisas, visitas de estudo em vários sectores de actividade.

2. Os Relatórios devem apresentar uma estrutura que inclui a introdução, o desenvolvimento e a conclusão.

3. A avaliação de um Relatório deve ter como enfoque a estrutura e a coerência discursiva.

4. O professor/educador deve incentivar os alunos/alfabetizandos/educandos a elaborar Relatórios e/ou Redacções.

5. Na elaboração de Relatórios de Pesquisa, o professor deve recomendar a bibliografia a consultar.

ARTIGO 24

(Portfólios)

1. Os Portfólios constituem um conjunto de trabalhos e materiais elaborados e/ou organizados pelos alunos/alfabetizandos/educandos que possibilitam ter informações sobre a sua organização, o seu desempenho e a sua progressão ao longo da aprendizagem.

2. O professor/alfabetizador/educador deve incentivar os alunos/alfabetizandos/educandos a organizarem o portfólio de forma a desenvolverem as habilidades de auto-avaliação e melhorarem o seu desempenho académico.

3. A avaliação de um Portfólio deve ter como enfoque a organização e pertinência dos saberes.

ARTIGO 25

(Testes)

1. Os Testes são provas para avaliar o nível de desenvolvimento das competências por parte dos alunos/alfabetizandos/educandos.

2. Os Testes podem ser escritos, orais e/ou práticos.

3. Os Testes devem ser corrigidos, analisados e entregues ao aluno/alfabetizando/educando até sete dias depois da sua realização.

4. Nas disciplinas da Área de Actividades Práticas e Tecnológicas não há obrigatoriedade de realização de testes escritos.

5. Nas disciplinas de Línguas é também obrigatória a avaliação da oralidade de forma contínua ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

a) O teste oral é uma actividade que envolve um diálogo interactivo entre os actores do processo de ensino e aprendizagem;

b) O teste oral inclui aspectos como (explicações sobre um determinado conteúdo, desenvolvimento de um tema, demonstração no quadro, etc.);

c) O teste oral serve para identificar o nível de assimilação dos conteúdos da aula ou das aulas anteriores e deve estar previsto no plano de lição;

d) Os resultados do teste oral devem ser registados nos instrumentos de registo de notas.

6. Para os alunos/alfabetizandos/educandos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), far-se-á alteração do tipo de teste, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que tange às formas e meios de comunicação e a periodicidade, duração e local da mesma, conforme se exemplifica, em casos específicos:

- a) Necessidades Educativas Especiais decorrentes da cegueira - a avaliação deve ser transcrita no Sistema de grafia Braille;
- b) Necessidades Educativas Especiais de carácter visual parcial (baixa visão) - a avaliação deve ser escrita com a ampliação de caracteres;
- c) Necessidades Educativas Especiais decorrentes da surdez - a avaliação escrita deve conter vocabulário simples, com textos curtos e objectivos, perguntas fechadas e directas em diferentes níveis de ensino;
- d) Necessidades Educativas Especiais de carácter Físico/Motora - pode realizar avaliações orais, em formato digital e aceder à opção de escolha múltipla, em diferentes níveis de ensino;
- e) Necessidades Educativas Especiais decorrentes da deficiência mental - pode realizar as mesmas avaliações escritas aplicadas aos alunos com Necessidades Educativas Especiais decorrentes da surdez;
- f) Para os alunos/alfabetizandos/educandos com deficiência auditiva, o teste oral deve ser estruturado em língua de sinais;
- g) Necessidades Educativas Especiais de carácter múltiplo - pode realizar avaliações, tendo em conta as suas especificidades;
- h) No caso dos alunos/alfabetizandos/educandos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), deve-se dispensar a aplicação do ditado, podendo efectuar a redacção a partir da observação de imagens.

7. Os alunos com currículos específicos individuais não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característica do sistema educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respectivo programa educativo.

SECÇÃO III

Tipos de Avaliação

ARTIGO 26

(Tipos de Avaliação)

Os tipos de avaliação a aplicar ao longo do processo de ensino aprendizagem são os seguintes:

- a) Avaliação Contínua e Sistemática (ACS);
- b) Avaliação Contínua e Parcial (ACP)
- c) Avaliação Trimestral (AT);
- d) Avaliação Semestral (AS);
- e) Avaliação Final (AF);
- f) Exames.

ARTIGO 27

(Avaliação Contínua e Sistemática)

1. A Avaliação Contínua e Sistemática (ACS) é uma actividade constante e formativa.

2. A Avaliação Contínua e Sistemática recorre a uma variedade de técnicas e instrumentos de recolha de informação de acordo com o nível de ensino, a natureza das aprendizagens e o contexto em que essa aprendizagem ocorre.

3. A Avaliação Contínua e Sistemática possibilita ao professor /alfabetizador/educador aplicar medidas educativas de reorientação e superação das dificuldades dos alunos/alfabetizandos/educandos, contribuindo para melhorar o processo de ensino-aprendizagem e o sucesso dos alunos/alfabetizandos/educandos.

4. A Avaliação Contínua e Sistemática deve ser registada na caderneta e mapas de avaliação para o melhor acompanhamento de evolução do aluno/alfabetizando/educando.

5. O Director e o Director Adjunto da Escola devem monitorar os resultados da avaliação formativa através de Coordenadores dos Ciclos, de Coordenadores das Áreas, responsáveis dos centros de AEA, de Directores de Classe e Delegados de Disciplina de forma a inteirarem-se sobre o desempenho dos alunos/alfabetizandos/educandos e melhor organizarem os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

6. Os pais e/ou encarregados de educação devem informar-se e acompanhar o desempenho dos seus educandos.

ARTIGO 28

(Avaliação Contínua e Parcial)

1. A Avaliação Contínua e Parcial (ACP) faz parte da Avaliação Formativa. É uma actividade programada e visa identificar o nível de aprendizagem dos alunos/alfabetizandos/educandos, orientando deste modo ao professor/alfabetizador/educador na planificação de medidas correctivas para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

2. Esta avaliação realiza-se no fim de uma ou mais unidades temáticas para avaliar o grau da sua assimilação, no decurso do período lectivo. Pode ser escrita ou prática.

ARTIGO 29

Avaliação Trimestral/Semestral

1. A Avaliação Trimestral (AT)/Semestral (AS) realiza-se no fim de cada Trimestre ou Semestre lectivo, podendo ser escrita e/ou através de trabalhos práticos de acordo com a natureza da disciplina e tem como objectivo identificar o nível de aprendizagem dos alunos/alfabetizandos/educandos, dar uma classificação em função dessas aprendizagens e planificar medidas correctivas para cada aluno/alfabetizando/educando.

2. No Ensino Primário, compete à ZIP, a elaboração das Avaliações do 1.º e 3.º Trimestres, com base nas propostas das escolas.

3. No Ensino Primário, compete ao órgão que superintende a área da educação a nível do distrito, a elaboração da Avaliação do 2º Trimestre, com base nas propostas das ZIP.

4. Na Alfabetização e Educação de Adultos, compete ao órgão que superintende a área da educação a nível do distrito, a elaboração da Avaliação do 1.º Semestre, com base nas propostas dos Núcleos Pedagógicos de Base (NPB).

5. Na Alfabetização e Educação de Adultos, compete ao NPB a elaboração da Avaliação do 2.º Semestre com base nas propostas dos centros de AEA.

6. No Ensino Secundário Geral, compete ao órgão que superintende a área da educação a nível da província, a elaboração da Avaliação do 2º Trimestre, com base nas propostas das escolas.

7. No Ensino Secundário Geral compete à escola a elaboração das Avaliações do 1.º e 3.º Trimestres.

8. Compete ao órgão que superintende a área da educação a nível da província coordenar a elaboração do calendário das Avaliações Trimestrais/Semestrais.

9. O calendário de realização das Avaliações Trimestral/Semestral deve ser comunicado aos alunos/alfabetizandos/educandos, aos pais e/ou Encarregados de Educação, no início do ano lectivo, lembrado, no início de cada trimestre/ semestre e uma semana antes da sua realização.

10. Os resultados das Avaliações Trimestral/Semestral devem ser informados aos alunos/alfabetizando/educandos e aos pais e/ou encarregados de educação antes do final do trimestre/semestre.

ARTIGO 30

(Avaliação Final)

1. A avaliação Final (AF) consiste num teste aplicado aos alfabetizando e aos educandos que frequentam a alfabetização e Educação de Adultos nos anos de transição.

2. Compete a escola que superintende os Centros de Alfabetização e Educação de Adultos (AEA) a elaboração da Avaliação Final, com base nas propostas dos respectivos centros.

ARTIGO 31

(Exame)

1. O Exame tem como objectivo comprovar as competências desenvolvidas ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

2. O Exame é uma avaliação do desempenho do aluno/alfabetizando/educando que contribui para a classificação final na disciplina e na área curricular.

CAPÍTULO III

Escala e Critérios de Classificação

ARTIGO 32

(Escala de Classificação)

1. A escala de classificação subdivide-se em cinco níveis que se expressam qualitativa e quantitativamente da seguinte maneira:

Nível	Classificação qualitativa	Classificação quantitativa
1º	Excelente (E)	19 a 20 valores
2º	Muito Bom (MB)	17 a 18 valores
3º	Bom (B)	14 a 16 valores
4º	Satisfatório (S)	10 a 13 valores
5º	Não Satisfatório (NS)	0 a 9 valores

2. Os primeiros quatro (4) níveis (Excelente, Muito Bom, Bom e Satisfatório) são considerados positivos e o último (Não Satisfatório) é negativo.

3. A escala de classificação é de aplicação obrigatória e é válida para todas as actividades de avaliação devendo as classificações numéricas trimestrais/semestrais, anuais e finais ser arredondadas às unidades mais próximas (p. ex. 9,5 valores = 10 valores; 9,4 valores = 9 valores).

4. O professor/alfabetizador/educador deve registar, durante o ano, todas as classificações na caderneta e mapa de avaliação do professor/alfabetizador/educador que incluem a apreciação geral do nível de assimilação bem como a classificação qualitativa e quantitativa.

ARTIGO 33

(Critérios de Classificação)

Os critérios de classificação são os seguintes:

Excelente (19 a 20 valores)	O aluno/alfabetizando/educando revela capacidades acima da média. O aluno/alfabetizando/educando cumpre com distinção as exigências do Programa de Ensino. O aluno/alfabetizando/educando aplica consciente e criativamente os conhecimentos adquiridos.
---------------------------------------	--

Muito Bom (17 a 18 valores)	O aluno/alfabetizando/educando cumpre as exigências do Programa de Ensino. Tem conhecimentos profundos que sabe aplicar consciente e criativamente.
Bom (14 a 16 valores)	O aluno/alfabetizando/educando cumpre no essencial as exigências do Programa de Ensino. Tem conhecimentos seguros e sabe aplicá-los.
Satisfatório (10 a 13 valores)	O aluno/alfabetizando/educando cumpre as exigências do Programa de Ensino, mas com algumas lacunas. Tem conhecimentos pouco seguros e aplica-os com dificuldades.
Não satisfatório (0 a 9 valores)	O aluno/alfabetizando/educando não cumpre as exigências do Programa de Ensino. Em geral, realiza as tarefas só com ajuda do professor/alfabetizador/educador.

CAPÍTULO IV

Número de Avaliações e Cálculo das Médias

SECÇÃO I

Ensino Primário

ARTIGO 34

(Número de Avaliações)

1. O número mínimo de avaliações é de 3 (três), escritas por trimestre, sendo 2 (duas) ACS e 1 (uma) AT.

2. A classificação de cada trimestre, por disciplina, deve considerar todos os resultados obtidos (ACS e AT) tendo, sempre, em conta a evolução dos alunos.

ARTIGO 35

Média das Avaliações Contínuas e Sistemáticas

A Média dos Resultados das Avaliações Contínuas e Sistemáticas (MACS) obtém-se pela soma das ACS dividida pelo número total das avaliações realizadas, sendo uma delas a média das avaliações práticas (TPC, verificação dos cadernos, relatórios de pesquisa e de visitas de estudos, testes orais, resolução de exercícios na sala de aula, etc.).

$$MACS = \frac{1^{\text{ª}}ACS + 2^{\text{ª}}ACS + \dots + nACS}{n}$$

ARTIGO 36

Média Trimestral

A Média Trimestral (MT) é igual a duas vezes a Média dos Resultados das Avaliações Contínuas e Sistemáticas mais a Avaliação Trimestral (AT) dividida por três.

$$MT = \frac{2MACS + AT}{3}$$

ARTIGO 37

(Média de Frequência por Disciplina)

A Média de Frequência por Disciplina (MFD) obtém-se pela soma das médias trimestrais dividida por três.

$$MFD = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3}$$

ARTIGO 38

(Nota do Ciclo por Disciplina)

A Nota do Ciclo por disciplina é a média de frequência por disciplina da última classe do Ciclo.

$$\text{NCD} = \text{MFD da última classe do ciclo}$$

ARTIGO 39

(Nota Final dos Ciclos com duas Classes)

A Nota Final (NF) nos ciclos com duas classes é igual a 2 (duas) vezes a Nota do Ciclo por Disciplina (NCD) mais a Nota do Exame (NE) dividido por três (3), nas escolas públicas e comunitárias com paralelismo Pedagógico:

$$\text{NF} = \frac{2\text{NCD} + \text{NE}}{3}$$

ARTIGO 40

(Nota Final nos Ciclos com três Classes)

A Nota Final (NF) nos ciclos com três classes é igual a três (3) vezes a Nota do Ciclo por Disciplina (NCD) mais a Nota do Exame (NE) dividida por quatro (4), nas escolas públicas e comunitárias com paralelismo Pedagógico:

$$\text{NF} = \frac{3\text{NCD} + \text{NE}}{4}$$

ARTIGO 41

(Nota Final nas escolas particulares sem paralelismo pedagógico)

A Nota Final (NF) é igual à soma da Nota do Ciclo por Disciplina e a Nota do Exame dividida por 2 (dois), nas escolas particulares (comunitárias e privadas) sem paralelismo pedagógico.

$$\text{NF} = \frac{\text{NCD} + \text{NE}}{2}$$

ARTIGO 42

Média Global do Ciclo

A Média Global do Ciclo (MGC) é a média aritmética das Notas Finais da última classe (5.^a, 7.^a) por disciplina, com ou sem exame, que o aluno tenha frequentado e aprovado dividida pelo número total dessas disciplinas.

$$\text{MGC} = \frac{\text{NCD1} + \text{NCD2} + \dots + \text{NCDn}}{n}$$

SECÇÃO II

Alfabetização e Educação de Adultos

ARTIGO 43

(Número de Avaliações)

1. Na Alfabetização e Educação de Adultos o número mínimo de avaliações em cada semestre lectivo é:

- a) 5 (Cinco) escritas obrigatórias, sendo: 2 (duas) ACS, 2 (duas) ACP e 1 (uma) AS;

b) Além destas avaliações escritas obrigatórias, realizar-se-ão outras avaliações que contribuirão para a emissão de juízo opinativo.

ARTIGO 44

Médias das Avaliações Contínuas e Sistemáticas

1. A classificação de cada período lectivo, por disciplina, deve considerar todos os resultados obtidos nas ACS, ACP e AS, tendo sempre em conta a evolução dos alfabetizados/educandos.

2. A Média dos resultados das Avaliações Contínuas e Sistemáticas obtém-se pela soma das ACS dividida pelo número total das avaliações realizadas.

$$\text{MACS} = \frac{1^{\text{a}}\text{ACS} + 2^{\text{a}}\text{ACS} + n\text{ACS}}{n}$$

ARTIGO 45

Médias das Avaliações Contínuas Parciais

1. A Média dos resultados das Avaliações Contínuas Parciais (ACP) obtém-se pela soma das ACP dividida por 2.

$$\text{MACP} = \frac{1^{\text{a}}\text{ACP} + 2^{\text{a}}\text{ACP}}{2}$$

2. A Média Semestral por Disciplina (MSD) é igual a duas vezes a Média das ACS mais a Média das ACP mais Avaliação Semestral, dividida por 4.

$$\text{MSD} = \frac{2\text{MACS} + \text{MACP} + \text{AS}}{4}$$

ARTIGO 46

Médias Anual por Disciplina

A média anual por disciplina (MAD) obtém-se da soma das médias semestrais da disciplina, dividida por 2.

$$\text{MAD} = \frac{\text{MSD1} + \text{MSD2}}{2}$$

ARTIGO 47

Média Final por Disciplina (MFD)

1. Na alfabetização e nos anos de transição da Educação de Adultos, a média final por disciplina (MFD) é igual a duas vezes a média anual da disciplina mais a avaliação final (AF) dividida por três.

$$\text{MFD} = \frac{2.\text{MAD} + \text{AF}}{3}$$

2. Na Educação de Adultos, na classe com exame (4.º Ano) a média final por disciplina (MFD) é igual a duas vezes a média anual da disciplina mais a Nota de Exame (NE) dividida por três.

$$\text{MFD} = \frac{2.\text{MAD} + \text{NE}}{3}$$

ARTIGO 48

Média Global (MG)

1. A Média Global (MG), na alfabetização, será obtida pela soma das médias finais de Literacia e de Numeracia dividida por dois.

$$MG = \frac{MFD(\text{Literacia}) + MFD(\text{Numeracia})}{2}$$

2. A Média Global no Educação de Adultos será obtida pela soma das médias finais de todas as disciplinas, dividida pelo n.º de disciplinas avaliadas.

$$MG = \frac{MFD(\text{Port.}) + MFD(\text{Mat.}) + MFD(\text{CN}) + nMFD(\dots)}{n(\text{disciplinas})}$$

SECÇÃO III

Ensino Secundário

ARTIGO 49

(Número de Avaliações)

1. O número mínimo de avaliações é de 3 (três) escritas por trimestre, sendo 2 (duas) ACS e 1 (uma) AT.

2. A classificação de cada trimestre, por disciplina, deve considerar todos os resultados obtidos (ACS e AT) tendo, sempre, em conta a evolução do aluno.

ARTIGO 50

(Média das Avaliações Contínuas e Sistemáticas)

A Média dos Resultados das Avaliações Contínuas e Sistemáticas (MACS) obtém-se pela soma das ACS dividida pelo número total das avaliações realizadas, sendo uma delas a média das avaliações práticas (TPC, verificação dos cadernos, relatórios de pesquisa e de visitas de estudos, testes orais, resolução de exercícios na sala de aula, etc.).

$$MACS = \frac{1^{\text{a}}ACS + 2^{\text{a}}ACS + \dots + nACS}{n}$$

ARTIGO 51

(Média Trimestral)

A Média Trimestral (MT) é igual a duas vezes a Média dos Resultados das Avaliações Contínuas e Sistemáticas mais a Avaliação Trimestral (AT) dividida por três.

$$MT = \frac{2MACS + AT}{3}$$

ARTIGO 52

(Média de Frequência por Disciplina)

A Média de Frequência por Disciplina (MFD) obtém-se pela soma das médias trimestrais dividida por três.

$$MFD = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3}$$

ARTIGO 53

(Nota do Ciclo por Disciplina)

A Nota do Ciclo por disciplina é a média de frequência por disciplina da última classe do Ciclo.

NCD = MFD da última classe do ciclo

ARTIGO 54

(Nota Final)

1. A Nota Final (NF) no 1.º ciclo é igual a 3 (três) vezes a Nota do Ciclo por Disciplina (NCD) mais a Nota do Exame (NE) dividida por 4 (quatro), nas escolas públicas e comunitárias com paralelismo Pedagógico:

$$NF = \frac{3NCD + NE}{4}$$

2. A Nota Final (NF) no 2.º Ciclo é igual a duas (2) vezes a Nota do Ciclo por Disciplina (NCD) mais a Nota do Exame (NE) dividida por três (3), nas escolas públicas e comunitárias com paralelismo Pedagógico:

$$NF = \frac{2NCD + NE}{3}$$

3. A Nota Final (NF) no 1.º e 2.º Ciclos nas escolas particulares (comunitárias e privadas) sem paralelismo pedagógico é igual à soma da Nota do Ciclo por Disciplina e a Nota do Exame dividida por dois.

$$NF = \frac{NCD + NE}{2}$$

ARTIGO 55

(Média Global do Ciclo)

A Média Global do Ciclo (MGC) é a média aritmética das Notas Finais da última classe (5.ª, 7.ª, 10.ª ou 12.ª classes) por disciplina, com ou sem exame, que o aluno tenha frequentado e aprovado dividida pelo número total dessas disciplinas.

$$MGC = \frac{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}{n}$$

CAPÍTULO V

Conselho de Avaliação e Registo dos Resultados

SECÇÃO I

Conselho de Avaliação

ARTIGO 56

(Definição)

O Conselho de Avaliação é um órgão que se reúne no fim de cada período lectivo para, além de proceder ao registo de notas de aproveitamento dos alunos/alfabetizandos/educandos, analisar e discutir problemas pedagógicos, organizacionais e disciplinares da turma.

ARTIGO 57

(Composição)

O Conselho de Avaliação é constituído pelo conjunto de todos os professores/alfabetizadores/educadores da turma.

ARTIGO 58

(Preparação do Conselho de Avaliação)

1. Os professores/alfabetizadores/educadores devem analisar previamente com os alunos/alfabetizandos/educandos da turma, na última aula de cada período lectivo, o trabalho realizado, atribuindo as classificações de acordo com os parâmetros definidos.

2. Os professores/alfabetizadores/educadores devem levar as notas dos seus alunos/alfabetizandos/educandos previamente preparadas (notas do fim de cada período lectivo), de forma a reduzir-se ao mínimo a duração dos conselhos.

ARTIGO 59

(Condições para a Realização do Conselho de Avaliação)

1. O Conselho de Avaliação só se pode realizar, se estiver presente a totalidade dos seus membros.

2. Excepcionalmente, cabe ao Director da Escola autorizar a realização do Conselho de Avaliação na ausência de apenas um dos membros.

3. O Conselho de Avaliação não se pode realizar sem a presença do seu presidente que, em caso de força maior, só pode ser substituído pelo Director da Escola ou pelo Director Adjunto da Escola ou por um professor nomeado pelo Director da Escola, sob proposta do Director Adjunto da Escola:

- a) Todas as ausências dos membros do Conselho de Avaliação, por motivos de força maior, devem ser comunicadas antecipadamente ao Director da Escola e exaradas em acta;
- b) As faltas por motivo de doença são justificadas mediante a apresentação do atestado médico e outros comprovativos;
- c) O membro do Conselho de Avaliação superiormente autorizado a ausentar-se do mesmo, fará a entrega da sua caderneta ao Presidente do Conselho até 24 horas antes da sua realização;
- d) Os atrasos às sessões, cuja tolerância é de 15 minutos, são de igual modo, registados em acta, acompanhados da respectiva justificação;
- e) Não é permitida a presença de qualquer outro elemento estranho, às sessões do Conselho de Avaliações quando não devidamente autorizado.

4. No início da reunião, deve ser apresentado o relatório da turma pelo Presidente do Conselho de Avaliação, seguindo-se o debate e a sua aprovação.

5. O Conselho de Avaliação no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Primário, no nível de Alfabetização e no 3.º Ano de Educação de Adultos é realizado pelo respectivo professor/alfabetizador/educador da turma mais um professor/alfabetizador/educador da escola designado pelo Director da Escola.

ARTIGO 60

(Funcionamento do Conselho de Avaliação)

1. No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Primário, o Presidente do Conselho de Avaliação é o Director da Turma e o Secretário é um professor designado pelo Director da Escola.

2. No 3.º Ciclo do Ensino Primário e no Ensino Secundário Geral, cada Conselho de Avaliação tem um Presidente, dois Secretários e um Relator, designados pelo Director da Escola, sob proposta do Director Adjunto da Escola:

- a) O Presidente do Conselho de Avaliação é o Director de Turma;
- b) Os Secretários e o Relator são professores da turma.

3. Na alfabetização e Educação de Adultos, o Presidente do Conselho de Avaliação é o alfabetizador ou educador da turma.

ARTIGO 61

(Funções do Presidente)

São funções do Presidente do Conselho de Avaliação:

- a) Preparar cuidadosamente toda a documentação necessária à realização do Conselho, designadamente pautas, livro de turma, fichas-cadastro, mapa de faltas, impressos para acta, caderneta do aluno e relatório do conselho;
- b) Fazer a sistematização das faltas dos alunos da turma, até 48 horas antes da realização do Conselho de Avaliação;
- c) Preencher a pauta a lápis com base nos mapas de rendimento escolar e de faltas, que devem estar em sua posse 48 horas antes da realização do Conselho;
- d) Analisar o aproveitamento por disciplina e anotar aspectos relevantes a discutir durante o Conselho;
- e) Fazer o levantamento de todos os casos disciplinares registados no livro de turma e procurar detalhe das ocorrências que assim o justifiquem junto do professor, chefe de turma e alunos em causa;
- f) Presidir a sessão;
- g) Preencher a Pauta Original.

ARTIGO 62

(Funções do 1.º Secretário)

São funções do 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente do Conselho no manuseio, utilização e preenchimento dos diferentes documentos a lápis/digitar, designadamente: pauta (duplicada), mapa de faltas e livro da turma;
- b) Proceder a conferência da Pauta, passar a tinta/corrigir as notas, faltas e comportamento atribuído aos alunos/alfabetizandos/educandos.

ARTIGO 63

(Funções do 2.º Secretário)

São funções do 2.º Secretário:

- a) Preencher cuidadosamente a lápis/digitar a pauta (triplicada) a ficha-cadastro do aluno /alfabetizando/educando, durante a realização do Conselho;
- b) Proceder a conferência da pauta, passar a tinta/corrigir as notas, faltas e comportamento atribuído aos alunos/alfabetizandos/educandos.

ARTIGO 64

(Funções do Relator)

1. A função do relator é de elaborar a acta do Conselho de Avaliação.

2. A acta do Conselho de Avaliação deve salientar os seguintes aspectos:

- a) Hora prevista para o início do Conselho e a hora em que efectivamente iniciou;
- b) Atrasos registados com a indicação do tempo;
- c) O ambiente em que decorreu o Conselho;
- d) As deliberações do Conselho;
- e) Outras ocorrências.

ARTIGO 65

(Classificação em Conselho de Avaliação)

1. Todos os alunos/alfabetizandos/educandos, em cada turma, devem ser classificados.

2. A alteração de uma nota é de única e exclusiva competência do Conselho de Avaliação desde que seja imperioso e se justifique, devendo ser discutida, ouvido o professor da disciplina em causa.

3. A alteração de uma nota não deve ultrapassar o limite de dois (2) valores e ocorre quando estiver em causa a admissão e a transição do aluno/alfabetizando/educando, podendo os mesmos ser repartidos pelas disciplinas na(s) respectiva(s) média(s) de frequência do último período lectivo.

4. A situação prevista no número 2 do presente artigo deve ficar registada em acta.

ARTIGO 66

(Procedimento do Conselho de Avaliação)

1. Durante a fase de preparação do Conselho de Avaliação, as pautas e fichas são preenchidas a lápis.

2. Durante o Conselho de Avaliação faz-se a conferência de toda a informação em todos os documentos.

3. Seguidamente, após as deliberações do Conselho de Avaliação, os documentos são novamente conferidos e passados a tinta.

4. Não é permitido rasurar os documentos do Conselho de Avaliação.

5. No final da sessão, todos os documentos são assinados pelos membros do Conselho de Avaliação.

6. O Presidente deve garantir o cumprimento das normas orientadoras do Conselho de Avaliação.

7. Após a conclusão do trabalho, o Presidente faz a entrega ao Director Adjunto da Escola, e este, faz a revisão.

8. Cabe ao Director da Escola a decisão sobre a publicação dos resultados.

9. Todos os trabalhos devem ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos.

ARTIGO 67

(Tintas a usar)

1. As tintas a usar no preenchimento dos documentos devem ser:

- a) Azul ou preta para a informação de:
 - i) Aprovado (Aprov);
 - ii) Notas positivas e negativas;
 - iii) Faltas justificadas;
 - iv) Transferências (T);
 - v) Progride (Prog);
 - vi) Transita (Trans);
 - vii) Admitido (Adm);
 - viii) Comportamentos: E (Excelente), MB (*Muito Bom*), B (*Bom*) e S (*Satisfatório*);
 - ix) Anulação de Matrícula (AM).
- b) Vermelha para a informação de:
 - i) Faltas Injustificadas;
 - ii) Comportamento Não Satisfatório (NS);
 - iii) Retido (Ret);
 - iv) Reprovado (Rep);
 - v) Não Transita (NT);
 - vi) Excluído (Excl), no Ensino Secundário;
 - vii) Perdeu Direito à Frequência (PDF);
 - viii) Perdeu o ano Por Faltas (PPF);
 - ix) Perdeu o ano Por Comportamento (PPC).

2. Nas pautas feitas electronicamente, as informações: Faltas Injustificadas, Comportamento Não Satisfatório, Retido, Reprovado, Não Transita, Excluído, Perdeu Direito à Frequência e Perdeu o ano Por Faltas, devem ser destacadas a negro.

SECÇÃO II

Registos dos Resultados da Avaliação

ARTIGO 68

(Processo Individual do Aluno/Educando)

1. O percurso do aluno/educando deve ser registado num processo individual que contenha todos os dados e informações úteis para avaliar o seu desempenho.

2. A organização do processo individual do aluno/educando é da competência da Secretaria da Escola.

3. O processo individual do aluno/educando é confidencial e acompanha-o ao longo do seu percurso escolar, devendo o mesmo conter os seguintes documentos básicos:

- a) Boletim de matrícula;
- b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias do último nível concluído;
- c) Fichas de Cadastro;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Bilhete de Identidade;
- e) Duas fotografias do tipo passe.

4. No caso de transferência do aluno/educando para outra escola, deve fazer-se acompanhar por uma cópia do processo individual, autenticada pela Direcção da Escola.

ARTIGO 69

(Instrumentos de Registo dos Resultados da Avaliação)

1. Os resultados da avaliação dos alunos/alfabetizandos/educandos são registados ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem.

2. Os instrumentos de registo dos resultados das avaliações devem ser os seguintes:

- a) Mapa de Registo de Notas;
- b) Caderneta de Desempenho Pedagógico;
- c) Pautas de Frequência e de Exame;
- d) Livro de Turma;
- e) Livros de Termos de Frequência e de Exame;
- f) Caderneta do aluno/educando;
- g) Ficha-Cadastro.

ARTIGO 70

(Mapa de Registo de Notas)

1. O Mapa de Registo de Notas é um instrumento de registo de notas das avaliações realizadas pelos alunos/alfabetizandos/educandos.

2. O Mapa de Registo de Notas fica na posse do Sector Pedagógico e é preenchido pelo professor dentro dos prazos fixados pelo Director da Escola.

ARTIGO 71

(Caderneta de Desempenho Pedagógico)

1. A Caderneta de Desempenho Pedagógico é um instrumento de registo de notas e informações relevantes sobre a frequência e desempenho do aluno/alfabetizando/educando ao longo do ano lectivo.

2. A Caderneta de Desempenho Pedagógico fica na posse do professor.

3. A Caderneta de Desempenho Pedagógico é preenchida pelo professor/alfabetizador/educador durante a aula para o registo de notas relativas à participação do aluno na aula, à resolução de trabalho para casa, aos trabalhos práticos individuais ou colectivos, orais ou escritos do aluno. É também preenchida pelo professor/alfabetizador/educador fora da aula para o registo de notas de avaliações e análises do aproveitamento da turma.

4. No fim de cada avaliação e de cada período lectivo, a caderneta é entregue ao delegado de disciplina para a devida análise dos resultados, dentro dos prazos estabelecidos pelo director da escola.

5. No caso em que houver mudança de professor/alfabetizador/educador, esta deve ser entregue ao Director Adjunto da Escola.

ARTIGO 72

(Pautas de Frequência e de Exame)

1. Nas pautas de frequência e de exame são registadas informações e resultados do desempenho dos alunos/alfabetizandos/educandos e servem de base para a emissão de declarações de frequência e certificados de habilitação.

2. As pautas de frequência são preenchidas em triplicado, das quais, uma para publicação e as restantes para o arquivo.

3. As pautas de exame são preenchidas em triplicado, ficando uma arquivada no órgão que superintende os exames e as outras duas são remetidas para a escola, das quais, uma para publicação e outra para o arquivo.

4. As pautas devem ser devidamente encadernadas de modo a garantir a sua conservação e durabilidade.

ARTIGO 73

(Livros de Termos de Exame e de Frequência)

1. Os Livros de Termos de Exame e de Frequência são instrumentos de registo que contêm informações e resultados dos alunos/alfabetizandos/educandos por período lectivo, exame e ciclo de estudos.

2. Os Livros de Termos de Exame e de Frequência constituem um dos instrumentos para a emissão de Declarações de Frequência e Certificados de Habilitação e devem estar sob responsabilidade da Secretaria da Escola.

ARTIGO 74

(Ficha-Cadastro)

1. Na Ficha-Cadastro são registados os dados de identificação e os resultados da avaliação do aluno/educando.

2. A Ficha-Cadastro do aluno/educando deve constar do processo individual.

ARTIGO 75

(Livro de Turma)

1. No Livro de Turma deve ser registada toda a informação requerida ao longo do ano lectivo.

2. O preenchimento de dados de avaliação no Livro de Turma é da responsabilidade do Director de Turma, sob supervisão do Director Adjunto da Escola.

3. O Director da Escola deve verificar e assinar semanalmente o Livro de Turma.

ARTIGO 76

(Caderneta do Aluno/Alfabetizando/Educando)

1. A Caderneta do Aluno/Alfabetizando/Educando é um instrumento de registo da classificação, quer qualitativa, quer quantitativa do Aluno/Alfabetizando/Educando.

2. A caderneta do Aluno/Alfabetizando/Educando é preenchida pelo Director da turma e assinada pelo(s) professor(es)/educador(es) das disciplinas, pelo Director Adjunto da Escola, pelo Director da Escola e fica na posse do aluno/educando.

CAPÍTULO VI

Condições de Progressão e Transição

ARTIGO 77

(Progressão no Ensino Primário)

1. A Progressão acontece dentro de cada ciclo de aprendizagem, nas classes sem exame: da 1.^a a 5.^a classe e da 6.^a para 7.^a classe.

2. Dentro de cada ciclo progride para a classe seguinte até ao fim do 1.^o trimestre, o aluno que durante o 1.^o trimestre se revele excelente, sob proposta do professor e aprovação do Sector Pedagógico, dos pais e encarregados de educação.

3. Para a comprovação da excelência, o Sector Pedagógico pode, se necessário, submeter o aluno proposto pelo professor, a testes e/ou a observação das avaliações já realizadas.

ARTIGO 78

(Transição na Alfabetização e na Educação de Adultos)

Na Alfabetização e Educação de Adultos, transita o educando que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- Média global igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados;
- Média final igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados nas disciplinas de Português/Literacia e Matemática/Numeracia;
- Média final igual ou superior a 8 (oito) valores arredondados nas restantes disciplinas.

ARTIGO 79

(Transição no 1.^o Ciclo do Ensino Secundário Geral)

1. Transita de classe o aluno que tenha uma média global, igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados, com classificação positiva em todas as disciplinas.

2. Igualmente transita de classe o aluno que, com média global igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados, tenha obtido classificação não inferior a 8 (oito) valores arredondados, em duas disciplinas no máximo e classificação positiva a Português e a Matemática.

3. O aluno que transita nas condições previstas no número 2 do presente artigo, deve ter, no final do ciclo, em cada uma das disciplinas, uma média igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados.

ARTIGO 80

(Transição no 2.^o Ciclo do Ensino Secundário Geral)

1. A transição no 2.^o Ciclo é por disciplina, devendo o aluno obter uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados, em cada uma das disciplinas do Plano de Estudos.

2. Transita igualmente, o aluno com até duas classificações não inferiores a 8 (oito) valores na 11.^a classe, podendo matricular-se na 12.^a classe.

3. O aluno que transita nas condições previstas no número 2 do presente artigo deve assistir às aulas dessas disciplinas na 12.^a classe com direito a avaliações e classificação final, sendo que a média do ciclo em cada uma das disciplinas deve ser igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados.

CAPÍTULO VII

Anulação de Matrícula e Faltas

ARTIGO 81

(Anulação de Matrícula)

1. Os pais e/ou encarregados de educação, ou o próprio aluno/alfabetizando/educando, caso seja maior de 18 anos de idade, podem requerer ao Director da Escola a anulação da matrícula, até ao fim do 1.º período lectivo.

2. A anulação da matrícula é concedida uma vez em cada ciclo.

3. Excepcionalmente, a anulação da matrícula pode ser concedida mais de uma vez por ciclo por motivos de força maior devidamente comprovados.

ARTIGO 82

(Relevação de Faltas)

1. As faltas justificadas só podem ser relevadas, uma vez por ano. Excepcionalmente, o aluno pode requerer a relevação de faltas duas (2) vezes por ano por motivos devidamente comprovados como por exemplo, doença ou problemas sociais.

2. A relevação de faltas deve ser requerida ao Director da Escola pelos pais e/ou encarregados de educação, ou pelo próprio aluno, caso seja maior de 18 anos de idade.

3. A decisão sobre a relevação de faltas é da responsabilidade do Director da Escola, ouvido o Director de Turma.

CAPÍTULO VIII

Exames

SECÇÃO I

Ensino Primário e Educação de Adultos

ARTIGO 83

(Princípios Gerais)

1. O exame é uma das fontes de informação a ser utilizada na apreciação global do ciclo.

2. Não há dispensa nas classes de Exame.

3. Todo o aluno vai ao Exame desde que cumpra com os requisitos do artigo 85 deste Regulamento.

4. Na Ensino Primário há exame no final do 2.º e 3.º ciclo.

a) No final do 2.º e 3.º ciclo realizam-se exames de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Sociais, Ciências Naturais e Línguas Moçambicanas (na modalidade Bilingue);

b) Na Educação de Adultos há exames no 4.º Ano;

c) Não há exames para o nível de Alfabetização;

d) No final do ano realiza-se prova final para o nível de Alfabetização;

e) No 4.º Ano de Educação de Adultos, realizam-se exames de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais Línguas Moçambicanas (na modalidade Bilingue);

f) Os exames de línguas moçambicanas realizam-se ao nível local;

g) Não há exames na disciplina de Ofícios.

5. No Ensino Primário e na Educação de Adultos há exames da 1.ª e 2.ª chamada.

ARTIGO 84

(Elaboração, Distribuição e Realização de Provas Finais e de Exames)

1. Compete ao órgão que superintende a área da educação a nível distrital a elaboração e distribuição das provas finais do

1.º Ciclo do Ensino Primário e de Educação de Adultos, sob supervisão do órgão que superintende a área de educação a nível provincial.

2. Compete ao órgão que superintende a área da educação a nível provincial a elaboração e distribuição dos exames do 2.º Ciclo do Ensino Primário e 3.º ano de Educação de Adultos, sob supervisão do órgão que superintende a área da educação a nível nacional.

3. A prova do 1.º Ciclo do Ensino Primário e os exames do 2.º Ciclo do Ensino Primário e 3.º Ano de Educação de Adultos são a última avaliação do terceiro trimestre e realiza-se na última semana do ano lectivo.

4. Compete ao órgão que superintende a área da educação a nível nacional a elaboração e distribuição do exame do 3.º Ciclo do Ensino Primário e 4.º Ano de Educação de Adultos.

ARTIGO 85

(Admissão aos Exames)

No Ensino Primário e na Educação de Adultos é admitido ao exame todo o aluno/educando que tenha nota de frequência e que não tenha reprovado o ano por faltas.

ARTIGO 86

(Exame da 2.ª Chamada)

1. Realiza o exame da 2.ª chamada, no Ensino Primário e na Educação de Adultos, o aluno/educando que, por motivos de força maior, devidamente comprovados, tenha faltado a todas ou algumas provas da 1.ª chamada.

2. Entende-se por motivos de força maior, doença, falecimento de algum familiar do 1.º grau ou impedimento devido à situação de calamidades naturais, entre outros.

3. A autorização para a realização do exame da 2.ª chamada é requerida ao Director da Escola, até 72 horas antes do início dos exames da 2.ª Chamada.

ARTIGO 87

(Conselho de Exames no Ensino Primário e na Educação de Adultos)

1. O Conselho de Exames é constituído por todos os coordenadores de ciclo, Director Adjunto da Escola e é presidido pelo Director da Escola.

2. Compete ao Conselho de Exames:

a) Proceder à análise dos resultados e ao lançamento das classificações nos respectivos instrumentos oficiais de registo;

b) Deliberar sobre a revisão da prova de exame sempre que se justificar.

3. A deliberação deve constar da acta do Conselho de Exames.

4. A nota de exame não é arredondada.

ARTIGO 88

(Critérios de Transição e Aprovação no Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Adultos)

1. No 1.º Ciclo do Ensino Primário e na Alfabetização de Adultos transita o aluno/alfabetizando que tiver cumulativamente:

a) Média global igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados;

b) Média igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados nas disciplinas de Português/Literacia e Matemática/Numeracia.

2. No 3.º ciclo do Ensino Primário e no 4.º Ano do Educação de Adultos, aprova o aluno/educando que tiver cumulativamente:

- a) Média global igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados;
- b) Média igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados nas disciplinas de Português e Matemática;
- c) Média igual ou superior a 8 (oito) valores arredondados nas restantes disciplinas;
- d) Nota igual ou superior a 8 valores no exame.

ARTIGO 89

(Divulgação dos resultados)

Os resultados dos exames são divulgados, depois da homologação do Director da Escola, até 15 dias após a sua realização.

ARTIGO 90

(Limite de Repetições de Classes na Alfabetização e Educação de Adultos)

1. Na Alfabetização e Educação de Adultos não há limite de repetições.

2. No Ensino Primário:

- a) O aluno não deve ser retido mais de uma vez no mesmo ciclo, exceptuando-se os alunos com Necessidades Educativas Especiais;
- b) O aluno que for retido mais de uma vez no 1.º e 2.º Ciclos, depois de apuradas as razões, deve ser reorientado na sua aprendizagem;
- c) Os alunos que tenham sido retidos/reprovados mais de uma vez no 3.º Ciclo, podem fazer exame como alunos externos na 2.ª chamada, para melhorar a qualificação de modo a ingressar nos níveis seguintes.

SECÇÃO II

Ensino Secundário Geral

ARTIGO 91

(Princípios Gerais)

1. O exame é uma das fontes de informação a ser utilizada na apreciação global do ciclo e tem como objectivo comprovar as competências desenvolvidas ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

2. Não há dispensa nas classes de Exame.

3. Todo o aluno vai ao Exame desde que cumpra com os requisitos do artigo 93 deste Regulamento.

4. Os exames realizam-se nas classes terminais, designadamente, na 10.ª classe para o 1.º Ciclo e 12.ª classe para o 2.º Ciclo:

- a) No 1.º Ciclo realizam-se exames a 8 (oito) disciplinas, designadamente, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História, Geografia, Matemática, Física, Química e Biologia;
- b) No 1.º Ciclo não há exames nas disciplinas de Língua Francesa, Línguas Moçambicanas, Artes Cénicas, Turismo, Educação Visual, Educação Física, Tecnologias de Informação e Comunicação, Noções de Empreendedorismo e Agropecuária.
- c) No 2.º Ciclo cada aluno realiza exames da sua área curricular, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Francesa, Introdução a Filosofia, Matemática, Geografia, História, Biologia,

Química, Física e Desenho e Geometria Descritiva.

- d) No 2.º Ciclo não há exames nas disciplinas de Línguas Moçambicanas, Introdução à Psicologia e Pedagogia, Artes Cénicas, Turismo, Educação Visual, Educação Física, Tecnologias de Informação e Comunicação, Noções de Empreendedorismo e Agropecuária.

5. No cálculo da Média Global do Ciclo (MGC), deve-se incluir a nota final das disciplinas sem exame, da última classe do Ciclo.

6. Há exames da 1.ª e 2.ª épocas.

7. Os candidatos externos realizam exames extraordinários da 12.ª classe cuja marcação é da competência do Ministro que superintende a área da educação.

ARTIGO 92

(Gestão de Exames)

Compete ao Instituto Nacional de Exames, Certificação e Equivalências a gestão do processo de exames.

ARTIGO 93

(Admissão aos Exames)

1. No 1.º Ciclo:

- a) É admitido ao exame o aluno que tenha média global, igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados, com aproveitamento positivo em todas as disciplinas com exame, na 10.ª classe;
- b) O aluno é admitido ao exame por área curricular, na 10ª classe, desde que tenha na área, média igual ou superior a 10 valores arredondados, com aproveitamento positivo em todas as disciplinas da área.

2. No 2.º Ciclo, o aluno é admitido ao exame, por disciplina, desde que a média dessa disciplina na 12.ª classe seja igual ou superior a 10 valores arredondados.

3. Os alunos das escolas do ensino particular do Ensino Secundário sem paralelismo pedagógico são admitidos aos exames finais sem direito a nota de frequência.

ARTIGO 94

(Exame da 2.ª Época)

1. No 1.º Ciclo é admitido ao exame da 2.ª época o aluno da escola pública ou do ensino particular (comunitária ou privada) que:

- a) Tenha reprovado na 1.ª época de exames a um máximo de 4 (quatro) disciplinas, se estiver inscrito na globalidade sendo duas por área;
- b) Tenha reprovado na 1.ª época de exames a um máximo de 2 (duas) disciplinas, se estiver inscrito por área.

2. No 2.º Ciclo é admitido ao exame da 2.ª época o aluno da escola pública ou particular (comunitária ou privada) que tenha reprovado na 1.ª época de exames a um máximo de 3 (três) disciplinas.

3. Tem igualmente acesso ao exame da 2.ª época o aluno do 1.º e do 2.º Ciclo que tenha faltado à 1.ª época de exames por motivo de força maior devidamente comprovado.

4. Entende-se por motivo de força maior, a doença, o falecimento de algum familiar ou impedimento devido à situação de calamidades naturais entre outros, devendo para o efeito requerer ao Director da Escola para sua autorização.

5. A nota obtida na 2.ª época anula automaticamente a nota da 1.ª época.

ARTIGO 95

(Conselho de Exames)

Não há conselho de Exames no Ensino Secundário Geral ao Director da Escola nomear um júri para lançamento das notas na pauta de exame.

ARTIGO 96

(Critérios de Aprovação no 1.º Ciclo)

1. Na globalidade, aprova o aluno que cumulativamente:
 - a) Tenha média global final igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados;
 - b) Tenha nota final positiva em todas as disciplinas.
 - c) Não tenha obtido no exame uma nota inferior a 8 (oito) valores.
2. Por área (Áreas de Comunicação e Ciências Sociais ou Matemática e Ciências Naturais), o aluno aprova quando cumulativamente:
 - a) Tenha média global final igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados na área;
 - b) Tenha nota final positiva em todas as disciplinas;
 - a) Não tenha obtido no exame nota inferior a 8 (oito) valores.
3. Na área de Actividades Práticas e Tecnológicas, o aluno aprova quando cumulativamente:
 - a) Tenha média global final igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados na área;
 - b) Tenha nota positiva em todas as disciplinas.

ARTIGO 97

(Critérios de Aprovação no II Ciclo)

1. Considera-se aprovado, no II Ciclo, o aluno que cumulativamente:
 - a) Tenha obtido uma média final igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados em cada uma das disciplinas;
 - b) Não tenha obtido no exame nota inferior a 9 valores.
2. Considera-se que concluiu o 2.º Ciclo, o aluno que tenha obtido uma média global das disciplinas do plano de estudos, igual ou superior a 10 valores arredondados.

ARTIGO 98

(Divulgação dos resultados)

Os resultados dos exames são divulgados, depois da homologação do Director da Escola, até 15 dias após a sua realização.

ARTIGO 99

(Limite de Repetição de Classes)

- É permitida a repetição de classes:
- a) Duas (2) vezes no 1.º Ciclo do Ensino Secundário Geral;
 - b) Uma (1) vez no 2.º Ciclo do Ensino Secundário Geral.

SECÇÃO III

Escolas Particulares

ARTIGO 100

(Local de Exame)

Os alunos das escolas particulares com paralelismo pedagógico realizam exames nas suas respectivas escolas, sob a supervisão da autoridade local do sector da Educação.

ARTIGO 101

(Escolas em Regime de Tutela (Sem Paralelismo Pedagógico))

1. Escola em regime de tutela ou sem paralelismo pedagógico é aquela que goza de acompanhamento pedagógico directo de uma escola pública.
2. Compete à escola de tutela fazer a supervisão do processo de realização dos exames das escolas particulares sem paralelismo pedagógico.
3. A constituição de júris de vigilância e de correcção de exames das escolas sem paralelismo pedagógico é da competência da escola pública de tutela.
4. Para o Ensino Primário, compete à escola pública que tutela as escolas sem paralelismo pedagógico constituir e presidir o Conselho de Exame.
5. Para o Ensino Secundário, compete à escola pública que tutela as escolas sem paralelismo pedagógico constituir e presidir o júri de lançamento das notas nas pautas de exame.

ARTIGO 102

Critérios de Aprovação

1. Os critérios de aprovação do aluno de escola do ensino particular com direito à nota de frequência ou com paralelismo pedagógico são os mesmos aplicados para os alunos internos de escola pública, nos termos dos artigos 96 e 97 do presente Regulamento.
2. O aluno sem direito a nota de frequência aprova desde que tenha nota igual ou superior a 10 valores arredondados no exame.

SECÇÃO IV

Revisão do exame

ARTIGO 103

(Recurso para revisão do exame)

1. Considera-se recurso todo o pedido de revisão da prova escrita de exame.
2. É permitido o recurso de revisão de exame para todo o aluno/alfabetizando/educando que não concorda com o resultado do mesmo.
3. Podem apresentar recurso os examinandos maiores de 18 anos, ou pais e/ou encarregados de educação dos alunos menores de 18 anos.
4. O recurso é feito mediante requerimento dirigido ao Director da Escola, dentro de 2 dias úteis após a publicação dos resultados.
5. No acto da entrega do pedido de recurso, o requerente procede ao pagamento de um valor de acordo com a taxa estabelecida para o efeito, na secretaria da escola.
6. O valor pago é guardado na escola até à comunicação da decisão do recurso ao requerente.
7. O montante é restituído ao requerente no caso de provimento do recurso ou revertido a favor do Estado no caso contrário.
8. Para efeitos de revisão das provas de exame, o Director da Escola indica, sigilosamente, num prazo de um dia, contado a partir da interposição do recurso, um júri que não inclua membros do júri da primeira correcção.
9. Compete ao Director da Escola decidir sobre os resultados do recurso apresentado, ouvido o júri de correcção.
10. A revisão da prova de exame deve ser acompanhada de um relatório circunstanciado sobre a alteração ou não do resultado e assinado pelos respectivos membros do júri de revisão.
11. O júri de revisão deve apresentar o resultado ao Director da Escola no prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data da sua indicação.
12. A decisão final deve ser comunicada ao interessado até 7 dias úteis após a interposição do recurso.

13. Em caso de provimento do recurso, a nota final é a do recurso, devendo-se alterar os resultados do aluno nos documentos de registo.

CAPÍTULO IX

Fraude Académica

ARTIGO 104

(Definição da fraude académica)

Fraude académica é todo tipo de prática antiética relativa ao trabalho académico.

ARTIGO 105

(Formas de Fraude Académica)

Comete fraude académica, o aluno que durante a realização de qualquer avaliação:

- a) For encontrado na posse de quaisquer informações relativas aos conteúdos dos Programas de Ensino, dos enunciados, guias de correcção dos testes em curso ou dispositivos de comunicação (telemóvel, auriculares, MP3/4, entre outros);
- b) For encontrado na posse de quaisquer informações relativas aos conteúdos dos Programas de Ensino, dos enunciados, guias de correcção dos exames em curso ou dispositivos de comunicação (telemóvel, auriculares, entre outros);
- c) Escrever sinais identificadores no exame, com o objectivo de violar o efeito dos códigos dos exames;
- d) For encontrado a copiar ou a trocar informações com colegas durante um teste;
- e) For encontrado a copiar ou a trocar informações com colegas durante um exame;
- f) Plagiar trabalhos de pesquisa de natureza variada;
- g) Substituir-se por outrem durante a realização de um teste;
- h) Substituir-se por outrem durante a realização de um exame.

ARTIGO 106

(Comunicação e Registo da Fraude)

1. Detectada a fraude, esta deve ser imediatamente comunicada ao Director da Escola que, de acordo com a sua gravidade, aplica a devida sanção.

2. O professor/educador/alfabetizador vigilante que detectar a fraude deverá ainda fazer a participação, por escrito, ao Director da Escola.

3. O Director Adjunto da Escola deve efectuar o registo da ocorrência no processo individual do aluno/educando/alfabetizando.

ARTIGO 107

(Sanções)

1. Termos Nos termos do presente regulamento, a fraude é sancionada nos termos seguintes:

- a) Repreensão oral perante a turma, para o caso da fraude prevista na alínea *f*) do artigo 105 do presente Regulamento;
- b) Repreensão registada no processo individual do aluno/educando e afixação pública da mesma, para todos os outros casos de fraude previstos no artigo 105 do presente Regulamento;
- c) Retirada do aluno/educando/candidato da sala de aula e anulação do teste para os casos de fraude prevista nas alíneas *a*) e *d*) do artigo 105 do presente Regulamento;

- d) Retirada do aluno/educando/candidato da sala de exame e anulação do exame para o caso de fraude prevista nas alíneas *b*) e *e*) do artigo 105 do presente Regulamento;
- e) Reprovação nas disciplinas ou áreas curriculares em que o aluno/educando/candidato a exame se tenha inscrito, sem direito à 2ª época para os casos de fraudes previstas nas alíneas *b*), *c*), *e*) e *h*) do artigo 105 do presente Regulamento;
- f) Para além da reprovação, o aluno/educando/candidato incorre na interdição de estudar e realizar exames, em todas as escolas da República de Moçambique, incluindo as escolas comunitárias e privadas, pelo período de um ano, para o caso de fraude prevista na alínea *h*) do artigo 105 do presente Regulamento;
- g) Anulação dos exames e reprovação do aluno/educando/candidato para o caso de fraude prevista na alínea *c*) do artigo 105 do presente Regulamento;
- h) Retirada do aluno/educando/candidato da sala de aula e anulação do teste para o caso de fraude prevista na alínea *g*) do artigo 105 do presente Regulamento;
- i) Para além da retirada e anulação do teste, o aluno/educando/candidato reprova o ano lectivo para o caso da fraude prevista na alínea *g*) do artigo 105 do presente Regulamento.

2. Em qualquer das fraudes previstas no artigo 105 do presente Regulamento, será sempre atribuída nota zero no teste, exame ou trabalho em que ocorreu a fraude.

3. A fraude cometida durante o exame implica a reprovação em todos os exames a que o aluno/educando/candidato se inscreveu e sem direito à 2.ª época.

ARTIGO 108

(Competência para a Aplicação da Sanção)

1. A aplicação das sanções previstas no artigo 107 é feita a vários níveis de competências:

- a) A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*), *c*) e *h*) do número 1 do artigo 107 do presente Regulamento compete ao Professor, Director Adjunto da Escola e ao Director da Escola, respectivamente;
- b) A aplicação da sanção prevista na alínea *b*) do número 1 do artigo 107 do presente Regulamento compete ao Director Adjunto da Escola ou Director da Escola;
- c) A aplicação das sanções previstas nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do número 1 do artigo 107 do presente Regulamento compete ao Director da Escola;
- d) A aplicação da sanção prevista na alínea *d*) do número 1 do artigo 107 do presente Regulamento compete ao júri de vigilância.

2. Quando a fraude for cometida por vários alunos/educandos ou candidatos a exames, os envolvidos serão sancionados da mesma forma.

3. O autor da fraude académica incorre em procedimentos administrativos, nos termos previstos pela lei, ou procedimentos criminais se para tal houver matéria.

4. O processo do aluno/educando suspenso ou candidato interdito aos exames deve ser retido pela escola até o cumprimento da sanção.

5. Para todos os casos de suspensão/interdição, o Director da Escola deve comunicar o Serviço Distrital que superintende a área da educação que, por sua vez deve comunicar à Direcção Provincial que superintende a área da Educação, esta, deve comunicar às suas congéneres de todo o país e por último, cada Direcção Provincial deve comunicar às escolas através dos Serviços Distritais.

6. A suspensão do aluno/educando da escola é da competência do Director da Escola.

ARTIGO 109

(Recurso da Sanção)

1. O recurso da suspensão do aluno/educando ou interdição do candidato aos exames deve ser interposto junto ao Director do Serviço Distrital que superintende a área da educação.

2. Da decisão do Director do Serviço Distrital que superintende a área da educação, pode haver recurso ao Director Provincial que superintende a área da educação.

3. O prazo para a interposição do recurso é de trinta dias contados a partir da data da comunicação do despacho, mediante apresentação de requerimento, onde constem as alegações que fundamentem o pedido.

4. A instância visada deve pronunciar-se sobre a procedência ou não do recurso dentro de vinte dias contados a partir da data da recepção do recurso.

ARTIGO 110

(Fraude Envolvendo outros Actores)

Todo funcionário ou agente do Estado que se envolver em fraude académica deve ser imediatamente suspenso das suas

actividades e funções e sancionado nos termos da lei, observando as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no Estatuto do Professor.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

ARTIGO 111

(Responsabilidade na Aplicação)

São responsáveis pela aplicação correcta do presente Regulamento as instituições que superintendem a área da educação nomeadamente, o Ministério, as Direcções Provinciais, os Serviços Distritais e as Escolas/Centros de AEA.

ARTIGO 112

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área da Educação.